Prefeitura Municipal de Bicas

Praça Raul Soares, 20,
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000

CNPJ: 17.722.935/0001-64

Exmo. Sra.
Melissa Terra Agrelli Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Bicas - MG

PROJETO DE LEI

Lei Municipal nº 2002/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Bicas para o exercício de 2022, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Câmara Municipal
05
Fls

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3° do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3° O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4° A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6° A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7° O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8° As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3° do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

Câmara Municipal
06
FLS

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9° O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I – Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5° desta Lei;

II – Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III – Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.

§1° Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2° Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3° Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1° e **caput** do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional n° 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Câmara Municipal de Bicas 08 FLS

Praça Raul Soares, 20,
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-64

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas(MG), 11 de junho de 2021.

Helber Marques Corrêa
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 30 / 04 / 2021
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 31 / 05 / 2021
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Em 11/06/21 25/06/21

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 07 / 06 / 2021
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 07 / 06 / 2021
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 08 / 06 / 2021
Presidente

SANCIONADO
EM 11 / 06 / 2021
Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, 20
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-64

Câmara Municipal
09
FLS

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2022

Praça Raul Soares, 20,
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 286, de 7 de maio de 2019 e de n° 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Bicas, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	46.629.532	45.057.041	48.651.254	45.530.832	51.414.558	46.602.326
Receitas Primárias (I)	46.629.532	45.057.041	48.651.254	45.530.832	51.414.558	46.602.326
Receitas Primárias Correntes	44.871.015	43.357.827	46.804.811	43.802.818	49.475.793	44.845.023
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	3.615.566	3.493.638	3.835.293	3.589.303	4.058.938	3.679.035
Contribuições	783.657	757.229	831.281	777.964	879.756	797.413
Transferências Correntes	44.871.044	43.357.855	46.775.104	43.775.016	49.444.353	44.816.526
Demais Receitas Primárias Correntes	402.783	389.200	427.262	399.858	452.176	409.854
Receitas Primárias de Capital	1.758.517	1.699.214	1.846.443	1.728.015	1.938.765	1.757.303
Despesa Total	46.629.532	45.057.041	48.651.254	45.530.832	51.414.558	46.602.326
Despesas Primárias (II)	46.378.122	44.814.110	48.384.565	45.281.249	51.132.318	46.346.503
Despesas Primárias Correntes	41.141.049	39.753.647	42.614.175	39.880.963	45.011.099	40.798.210
Pessoal e Encargos Sociais	22.177.457	21.429.565	23.321.121	21.825.338	24.681.034	22.370.972
Outras Despesas correntes	18.963.592	18.324.082	19.293.054	18.055.625	20.330.064	18.427.238
Despesas Primárias de Capital	4.048.063	3.911.550	4.294.074	4.018.658	4.544.472	4.119.124
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.189.010	1.148.913	1.272.201	1.190.604	1.360.730	1.233.370
Resultado Primário (III) = (I - II)	251.410	242.932	266.689	249.584	282.240	255.823
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)		-		-		-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)		-		-		-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V)	385.180	372.191	408.589	382.382	432.414	391.942
Dívida Pública Consolidada	3.497.318	3.379.378	3.424.467	3.204.827	3.330.761	3.019.013
Dívida Consolidada Líquida	(2.931.863)	(2.832.992)	(3.300.456)	(3.088.770)	(3.703.509)	(3.356.873)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método "acima da linha" por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

Praça Raul Soares, 20,
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-64

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 06 de março de 2020:

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Bicas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	49.806.820	52.010.839	54.985.398
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.615.566	3.835.293	4.058.938
Contribuições	783.657	831.281	879.756
Receitas Patrimoniais	133.770	141.900	150.175
Receitas de Valores Mobiliários	133.770	141.900	150.175
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receitas de Serviços	133.720	141.847	150.118
Transferências Correntes	44.871.044	46.775.104	49.444.353
Cota-Parte do FPM	16.119.321	17.098.932	18.096.014
Cota-Parte do ITR	14.373	15.247	16.136
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	6.133.085	6.357.116	6.727.815
Cota-Parte do IPI	66.011	70.023	74.106
Cota Parte do IPVA	2.346.237	2.488.823	2.633.953
Transferências do SUS	4.458.085	4.729.014	5.004.775
Transferências do FUNDEB	7.323.059	7.155.471	7.572.724
Outras Transferências Correntes	6.410.873	6.800.478	7.197.030
Outras Receitas Correntes	269.063	285.415	302.058
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	269.063	285.415	302.058
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.758.517	1.846.443	1.938.765
Operações de Crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	1.758.517	1.846.443	1.938.765
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.935.805)	(5.206.028)	(5.509.605)
TOTAL	46.629.532	48.651.254	51.414.558

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	37.749.220	-
2020	43.419.500	15,02
2021	46.534.486	7,17
2022	49.806.820	7,03
2023	52.010.839	4,43
2024	54.985.398	5,72

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual
2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Bicas é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Câmara Municipal
FLS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.307.694	-
2020	3.147.720	(4,84)
2021	3.373.542	7,17
2022	3.615.566	7,17
2023	3.835.293	6,08
2024	4.058.938	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	645.331	-
2020	682.253	5,72
2021	731.199	7,17
2022	783.657	7,17
2023	831.281	6,08
2024	879.756	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	101.544	-
2020	116.461	14,69
2021	124.816	7,17
2022	133.770	7,17
2023	141.900	6,08
2024	150.175	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2021 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	111.923	-
2020	116.417	4,02
2021	124.769	7,17
2022	133.720	7,17
2023	141.847	6,08
2024	150.118	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2024 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	33.494.991	-
2020	39.122.402	16,80
2021	41.929.108	7,17
2022	44.871.044	7,02
2023	46.775.104	4,24
2024	49.444.353	5,71

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	14.712.571	-
2020	14.033.517	(4,62)
2021	15.040.305	7,17
2022	16.119.321	7,17
2023	17.098.932	6,08
2024	18.096.014	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	5.128.789	-
2020	5.500.861	7,25
2021	5.836.470	6,10
2022	6.133.085	5,08
2023	6.357.116	3,65
2024	6.727.815	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Praça Raul Soares, 20,
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000
CNPJ: 17.722.935/0001-64

Câmara Municipal de Bicas
14
FLS

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	62.382	-
2020	57.470	(7,88)
2021	61.593	7,17
2022	66.011	7,17
2023	70.023	6,08
2024	74.106	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.672.727	-
2020	2.390.894	42,93
2021	2.211.819	(7,49)
2022	2.346.237	6,08
2023	2.488.823	6,08
2024	2.633.953	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.885.283	-
2020	3.881.219	105,87
2021	4.159.664	7,17
2022	4.458.085	7,17
2023	4.729.014	6,08
2024	5.004.775	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	6.070.882	-
2020	6.510.931	7,25
2021	7.129.113	9,49
2022	7.323.059	2,72
2023	7.155.471	(2,29)
2024	7.572.724	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.653.757	-
2020	5.597.511	53,19878325
2021	5.995.145	7,10
2022	6.425.246	7,17
2023	6.815.724	6,08
2024	7.213.166	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	87.736	-
2020	234.247	166,99
2021	251.052	7,17
2022	269.063	7,17
2023	285.415	6,08
2024	302.058	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	256.220	-
2020	870.098	239,59
2021	1.570.071	80,45
2022	1.758.517	12,00
2023	1.846.443	5,00
2024	1.938.765	5,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Operação de crédito:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Amortização de Empréstimos:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

c) Alienações de Bens:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos valores relativos à alienação de bens móveis e imóveis.

d) Transferências de Capital:

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	210.220	-
2020	820.498	290,31
2021	1.570.071	91,36
2022	1.758.517	12,00
2023	1.846.443	5,00
2024	1.938.765	5,00

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Bicas/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Câmara Municipal de Bicas
16
FLS

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	42.326.969	44.087.309	46.584.568
Pessoal e Encargos	22.369.878	23.729.352	25.113.070
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	19.957.091	20.357.957	21.471.498
DESPESAS DE CAPITAL	4.299.473	4.560.762	4.826.712
Investimentos	4.048.063	4.294.074	4.544.472
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	251.410	266.689	282.240
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.090	3.183	3.278
TOTAL	46.629.532	48.651.254	51.414.558

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2022 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	30.674.699	-
2020	33.106.910	7,93
2021	39.457.169	19,18
2022	42.326.969	7,27
2023	44.087.309	4,16
2024	46.584.568	5,66

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	16.961.790	-
2020	19.475.266	14,82
2021	20.872.454	7,17
2022	22.369.878	7,17
2023	23.729.352	6,08
2024	25.113.070	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os não houve valores realizados em 2019 e 2020, bem como os estimados para o período de 2022 a 2024.

Prefeitura Municipal de Bicas
14
FLS

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	13.712.909	-
2020	13.631.644	(0,59)
2021	18.584.715	36,34
2022	19.957.091	7,38
2023	20.357.957	2,01
2024	21.471.498	5,47

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.828.107	-
2020	3.743.131	32,35
2021	4.011.669	7,17
2022	4.299.473	7,17
2023	4.560.762	6,08
2024	4.826.712	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos e Inversões Financeiras:

Não foram estimados valores de inversões financeiras para 2022 a 2024. Os valores dos investimentos são apresentados logo abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.613.674	-
2020	3.524.253	34,84
2021	3.777.088	7,17
2022	4.048.063	7,17
2023	4.294.074	6,08
2024	4.544.472	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo os parcelamentos da COPASA, RFFSA, INSS, PASEP e Rede Ferroviária Federal S.A.

Amortização da Dívida Contratada

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	214.433	-
2020	218.878	2,07
2021	234.581	7,17
2022	251.410	7,17
2023	266.689	6,08
2024	282.240	5,83

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

Câmara Municipal 18 FLS

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Bicas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

"Registra o resultado primário, por meio da metodologia "acima da linha", que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário."

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	37.850.764	43.535.960	46.659.302	49.940.591	52.152.739	55.135.572
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.307.694	3.147.720	3.373.542	3.615.566	3.835.293	4.058.938
Contribuições	645.331	682.253	731.199	783.657	831.281	879.756
Receitas Patrimoniais	101.544	116.461	124.816	133.770	141.900	150.175
Aplicações Financeiras (2)	101.544	116.461	124.816	133.770	141.900	150.175
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	111.923	116.417	124.769	133.720	141.847	150.118
Transferências Correntes	33.494.991	39.122.402	41.929.108	44.871.044	46.775.104	49.444.353
Outras Receitas Correntes	87.736	234.247	251.052	269.063	285.415	302.058
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	87.736	234.247	251.052	269.063	285.415	302.058
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(4.318.142)	(4.399.049)	(4.632.719)	(4.935.805)	(5.206.028)	(5.509.605)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)	33.431.078	39.020.450	41.901.767	44.871.015	46.804.811	49.475.793
RECEITAS DE CAPITAL (5)	256.220	870.098	1.570.071	1.758.517	1.846.443	1.938.765
Operações de Crédito (6)	-	-	-	-	-	-

Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	46.000	49.600	-	-	-	-
Transferências de Capital	210.220	820.498	1.570.071	1.758.517	1.846.443	1.938.765
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10)	256.220	870.098	1.570.071	1.758.517	1.846.443	1.938.765
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	33.687.297	39.890.548	43.471.838	46.629.532	48.651.254	51.414.558
DESPESAS CORRENTES (13)	30.674.699	33.106.910	39.457.169	42.326.969	44.087.309	46.584.568
Pessoal e Encargos	16.757.107	19.307.744	20.692.913	22.177.457	23.525.237	24.897.0
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	204.683	167.522	179.541	192.421	204.115	216.018
Juros e Encargos da Dívida (14a)	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.194.171	12.764.011	17.654.837	18.960.502	19.289.871	20.326.786
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	518.738	867.632	929.878	996.589	1.068.086	1.144.712
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	30.674.699	33.106.910	39.457.169	42.326.969	44.087.309	46.584.568
DESPESAS DE CAPITAL (16)	2.828.107	3.743.131	4.011.669	4.299.473	4.560.762	4.826.712
Investimentos	2.241.231	2.473.330	2.650.771	2.840.941	3.013.592	3.189.322
Investimentos Restos a Pagar Pagos	372.443	1.050.923	1.126.318	1.207.122	1.280.481	1.355.150
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (17b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada (20a)	214.433	218.878	234.581	251.410	266.689	282.240
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 - 20)	2.613.674	3.524.253	3.777.088	4.048.063	4.294.074	4.544.472
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	-	-	3.000	3.090	3.183	3.278
DESPESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	33.288.373	36.631.163	43.237.257	46.378.122	48.384.565	51.132.318
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	398.924	3.259.386	234.581	251.410	266.689	282.240

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"

Meta Fiscal - Resultado Nominal

Valores nominais

Especificação	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	398.924	3.259.386	234.581	251.410	266.689	282.240
(+)Juros Ativos	101.544	116.461	124.816	133.770	141.900	150.175
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	500.469	3.375.846	359.397	385.180	408.589	432.414

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Bicas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2022 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	3.805.821	3.584.361	3.550.767	3.497.318	3.424.467	3.330.761
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	3.805.821	3.584.361	3.550.767	3.497.318	3.424.467	3.330.761
DEDUÇÕES (2)	3.548.435	5.852.085	6.146.445	6.429.182	6.724.924	7.034.270
Ativo Disponível	4.194.474	6.013.160	6.315.622	6.606.140	6.910.023	7.227.8
Haveres Financeiros	71.037	40.394	42.425	44.377	46.418	48.553
(-) Restos a Pagar Processados	717.076	201.468	211.602	221.336	231.517	242.167
DCL (3) = (1-2)	257.386	-2.267.725	-2.595.678	-2.931.863	-3.300.456	-3.703.509

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

Câmara Municipal de Bicas
FLS

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	36.569.775	-		39.890.548	-		3.320.773	9,08
Receitas Primárias (I)	35.806.083	-		39.890.548	-		4.084.465	11,41
Despesa Total	36.569.775	-		36.850.040	-		280.265	0,77
Despesas Primárias (II)	37.268.858	-		36.631.163	-		(637.696)	(1,71)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.462.775)	-		3.259.386	-		4.722.161	(322,82)
Resultado Nominal	(699.083)	-		3.375.846	-		4.074.929	(582,90)
Dívida Pública Consolidada	1.305.377	-		3.584.361	-		2.278.984	174,58
Dívida Consolidada Líquida	(1.588.542)	-		(2.267.725)	-		(679.183)	42,76

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2020
Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

Praça Raul Soares, 20
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000

CNPJ: 17.722.935/0001-64

MUNICÍPIO DE BICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	34.578.598	36.569.775	5,76	42.423.589	16,01	46.629.532	9,91	48.651.254	4,34	51.414.558	5,68
Receitas Primárias (1)	33.857.915	35.806.083	5,75	38.932.250	8,73	46.629.532	19,77	48.651.254	4,34	51.414.558	5,68
Despesa Total	34.578.598	36.569.775	5,76	42.423.589	16,01	46.629.532	9,91	48.651.254	4,34	51.414.558	5,68
Despesas Primárias (2)	34.462.027	37.268.858	8,14	37.308.374	0,11	46.378.122	24,31	48.384.565	4,33	51.132.318	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(604.112)	(1.462.775)	142,14	1.623.876	(211,01)	251.410	(84,52)	266.689	6,08	282.240	5,83
Resultado Nominal	(384.333)	(699.083)	81,90	1.737.165	(348,49)	385.180	(77,83)	408.589	6,08	432.414	5,83
Dívida Pública Consolidada	906.907	1.305.377	43,94	-	(100,00)	3.497.318	#DIV/0!	3.424.467	(2,08)	3.330.761	(2,74)
Dívida Consolidada Líquida	(5.243.778)	(1.588.542)	(69,71)	(130.216)	(91,80)	(2.931.863)	2.151,54	(3.300.456)	12,57	(3.703.509)	12,21

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.173.981	37.893.601	1,94	42.423.589	11,95	45.057.041	6,21	45.530.832	1,05	46.602.326	2,35
Receitas Primárias (1)	36.399.205	37.102.263	1,93	38.932.250	4,93	45.057.041	15,73	45.530.832	1,05	46.602.326	2,35
Despesa Total	37.173.981	37.893.601	1,94	42.423.589	11,95	45.057.041	6,21	45.530.832	1,05	46.602.326	2,35
Despesas Primárias (2)	37.048.661	38.617.991	4,24	37.308.374	(3,39)	44.814.110	20,12	45.281.249	1,04	46.346.503	2,35
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(649.455)	(1.515.727)	133,38	1.623.876	(207,14)	242.932	(85,04)	249.584	2,74	255.823	2,50
Resultado Nominal	(413.180)	(724.390)	75,32	1.737.165	(339,81)	372.191	(78,57)	382.382	2,74	391.942	2,50
Dívida Pública Consolidada	974.977	1.352.632	38,73	-	(100,00)	3.379.378	-	3.204.827	(5,17)	3.019.013	(5
Dívida Consolidada Líquida	(5.637.363)	(1.646.047)	(70,80)	(130.216)	(92,09)	(2.832.992)	2.075,61	(3.088.770)	9,03	(3.356.873)	8,68

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2019 - 2022 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2°, inciso II, do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Bicas nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	34.769.151	100	30.271.799	100	30.330.785	100
TOTAL	34.769.151	100	30.271.799	100	30.330.785	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2° do Art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	129.861	46.424	-
Alienação de Bens Móveis	49.600	46.000	-
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	80.261	424	-

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	125.342	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	125.342	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (1a - d2) + 3h	2019 (h) = (1b - 2e) + 3i	2018 (i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	50.942	46.424	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1° estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	0

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1° estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".
Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.° 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R$ 1.314.900,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE BICAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.494.205
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	179.305
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.314.900
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	1.314.900
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.314.900

Nota: A Lei Complementar n° 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"
Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Praça Raul Soares, 20
Centro - Bicas - MG
CEP: 36.600-000

CNPJ: 17.722.935/0001-64

Câmara Municipal
23
FLS

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4°, § 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de n° 286, de 7 de maio de 2019 e de n° 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Bicas/MG.

MUNICÍPIO DE BICAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2022

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	200.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	196.910
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	3.090
Outros passivos contingentes	-		
SUBTOTAL	200.000	SUBTOTAL	200.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	-	cancelamento de dotação de despesas	-
Discrepância de projeções	-	discricionárias	
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	200.000	TOTAL	200.000